

tímetros) e de outro lado confrontando com Jorge Longhini, mede também 3150 m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) e, nos fundos, onde confronta com terrenos do Estado, tem a mesma largura da frente.

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio Carlos de Salles Filho Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.305, DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Lucélia, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila Cares, naquele município, destinado à construção da Cadeia Pública e demais repartições policiais, a saber:

Um terreno de forma regular, com a área de 6.400 m2 (seis mil e quatrocentos metros quadrados), fazendo frente para as ruas 5 (cinco), 13 (treze), 14 (quatorze) e Para, medindo 80 m (oitenta metros) em cada uma dessas ruas e devidamente registrado sob n. 9.557 no Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição de Lucélia.

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio Carlos de Salles Filho Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.306, DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Altera referências numéricas de salários e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - As referências numéricas de salários a que se refere o artigo 46 da Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950, passam a ser as seguintes:

Table with 2 columns: Referências and Valor Mensal Cr\$. It lists 45 salary levels from 1.200,00 to 16.000,00.

Artigo 2.º - As referências de salários das atuais funções de extranumerário ficam ajustadas à situação prevista nesta lei, sem implicar em aumento ou redução de salário.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio Carlos de Salles Filho Theodoro Quarim Barbosa Renato Costa Lima José de Moura Rezende Nilo Andrade Amaral Elpidio Reali

Antonio Carlos de Salles Filho - Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo José Ferreira Keffer Paulo César de Azevedo Antunes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1953.

tado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 25.752-A, DE 25 DE SETEMBRO DE 1953

Altera as Tabelas Explicativas de orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reduzida, na importância de Cr\$ 347.861,00 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

DIRETORIA DE OBRAS PUBLICAS

VERBA N. 310

Material e Serviços

Table with 2 columns: Item description and Value. Includes Despesas Diversas, Serviços de Conservação, and Próprios do Estado.

Artigo 2.º - Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º, fica criada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

DIRETORIA DE OBRAS PUBLICAS

VERBA N. 310

Material e Serviços

Table with 2 columns: Item description and Value. Includes Despesas Diversas, Serviços de Conservação, and Bens de terceiros.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo de Andrade Amaral Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 365, DE 29 DE SETEMBRO DE 1953

Veda, nos casos que especifica, propostas alterando o reajustamento orçamentário vigente e o orçamento para 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

considerando que as propostas de reajustamento orçamentário vigente e do orçamento para 1954, que oportunamente serão enviadas ao Poder Legislativo, representam o programa administrativo e financeiro do Governo,

Resolve:

Artigo 1.º - Fica expressamente vedado aos diretores e chefes de repartições ou serviços, bem como a todo o servidor do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade, pleitear junto à Assembléia Legislativa do Estado, através dos seus membros ou suas Comissões, qualquer alteração na proposta do reajustamento orçamentário vigente e proposta de orçamento para 1954.

Artigo 2.º - Caso ocorra posterior à apresentação, ao Poder Legislativo, das propostas referidas no artigo anterior, tornarem imprescindível a introdução de emendas a aqueles projetos de lei, deverão ser elas solicitadas por meio de representação ao Chefe do Governo, pelos Secretários de Estado ou dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, ouvidas as Comissões Permanente e Central de Orçamento, respectivamente.

Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 9 de outubro próximo, na cidade de Bernardino de Campos, data em que se comemora o aniversário de fundação daquele Município.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, resolve autorizar o afastamento de d. Maria Bergstrom Lourenço Cavalheiro, Técnico de Administração, classe "N", da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro da Secretaria do Governo, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, para, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, continuar prestando serviços inerentes a seu cargo junto à Delegacia de Ensino de Casa Branca, da Secretaria da Educação, até 31 de dezembro de 1953 (a partir de 1.º de julho de 1953).

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, declara findo, a pedido, o exercício junto à Comissão do Serviço Civil do Estado, criada pela Resolução n. 287, de 17 de abril de 1951, de d. Maria de Toledo Cruz, Escriturário, classe "I", lotada na Agência Regional da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de setembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA DO ESTADO

ATOS DO DIRETOR GERAL, DE 30 DE SETEMBRO ULTIMO

Concedendo:

nos termos dos artigos 144 I e 155 letra "a" do Decreto-lei n. 12.273-41, licença para tratamento de saúde:

20 (vinte) dias, a partir de 28 de setembro último, a sra. Vircimmar Stamato Sandoval, escriturário, classe "H", da PP-III, do QSG., lotado neste Departamento;

20 (vinte) dias, a partir de 23 de setembro último, ao sr. Cesar Ferragi, estatístico, classe "K", da PP-III, do QSG., lotado neste Departamento;

60 (sessenta) dias, a partir de 8 de setembro último, ao sr. Renato Freitas Bastos, escriturário, classe "H", da PP-III, do QSG., lotado neste Departamento;

nos termos dos artigos 144 IV e 169 do Decreto-lei n. 12.273-41, 20 (vinte) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 23 de setembro último, a sra. Dirce Jardim Arantes, estatístico, classe "K", da PP-III, do QSG., lotado neste Departamento;

nos termos da Lei n. 250, de 3 de março de 1949, 363 (trezentos e sessenta e cinco) dias de licença em prorrogação para tratar de interesses particulares, a partir de 1.º de outubro do corrente ano, a sra. Evangelina Marli Piquet Lynch, assistente de administração, classe "K", da PP-III, do QSG., lotado neste Departamento.

COMISSÃO INTERESTADUAL DA BACIA PARANA-URUGUAI

PORTARIA B-12/53, DO 1.º VICE-PRESIDENTE, DE 22-8-1953

Admitindo, nos termos do art. 2.º, alínea "e", da Resolução n. 1, do Conselho Deliberativo, o sr. Walter Igayara de Souza, para exercer, na Divisão de Estudos e Planejamento as funções de desenhista, com o salário mensal de Cr\$ 4.000,00, de acordo com o capítulo III, Título II-1, da Resolução n. 4.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETOS DE 30 DE SETEMBRO ULTIMO

Concedendo:

fundamentado nos termos do artigo 47 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, afastamento, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a partir de 1.º de outubro vindouro, ao Dr. Ernesto de Moraes Leme, Professor Catedrático, padrão "V", do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Direito, e exercendo a função de Reitor, do grupo IV, da mesma parte e Quadro, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos, gratificação de função e demais vantagens, empreender viagem à Espanha, em missão oficial, representando a Universidade de São Paulo nas solenidades comemorativas do VII Centenário da Universidade de Salamanca;

fundamentado nos termos do artigo 98 da Constituição Estadual, ao Dr. Luiz Cintra do Prado, Professor Catedrático, padrão "V", do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Escola Politécnica, mais a sexta parte de seus vencimentos, a contar de 18-2-53. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

REITORIA

ATOS DE 28 DE SETEMBRO ULTIMO

Admitindo:

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 25-9-53, a fls. 8, do Proc. n. 14793-5, desta Reitoria, o Sr. Antonio da Costa, a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, nos termos dos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, e 1.º, inciso 1, da Lei n. 2.201, de 4-8-53, exercer as funções de Servente junto à Faculdade de Higiene e Saúde Pública, mediante o salário de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) - ref. 15, ficando, ao mesmo tempo, dispensado de suas atuais funções, a contar da data em que entrar em exercício. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 23-9-53, a fls. 4, do Proc. n. 13.492-53, desta Reitoria, D. Nair Maria Zan, a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, combinados com o artigo 1.º, inciso 1, da Lei n. 2.201, de 4-VIII-53, exercer junto à Faculdade de Higiene e Saúde Pública, as funções de Atendente, mediante o salário de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) - ref. 15, ficando, ao mesmo tempo, prorrogado seu atual contrato até a data em que entrar em exercício de suas novas funções. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 25-9-53, a fls. 11, do Proc. n. 11265-53, desta Reitoria, D. Marilla de Santos Alonso para, na categoria de extranumerário mensalista, atendendo ao que preceitua os artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, combinado com o artigo 1.º, parágrafo 2.º da Lei n. 2.201, de 4-VIII-53, exercer as funções de Bibliotecário-Auxiliar, junto à Faculdade de Medicina, mediante o salário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) - ref. 29, ficando, ao mesmo tempo, rescindido seu atual contrato, a partir da data em que entrar em exercício das novas funções. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos dos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, e 1.º, inciso 1, da Lei n. 2.201, de 4-VIII-53, por despacho de 25-9-53, exarado a fls. 4 do Proc. n. 13137-53, desta Reitoria, D. Agnauca Silva para, na categoria de extranumerário mensalista, exercer as funções de Atendente junto à Faculdade de Higiene e Saúde Pública, mediante o salário de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) - ref. 15, ficando, ao mesmo tempo, prorrogado seu atual contrato até a data em que entrar em exercício das novas funções. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado em 25-9-53, a fls. 7 do Proc. n. 14226-53, desta Reitoria, Dna. Therezina Gonçalves Pereira, a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, combinados com o artigo 1.º, inciso 1, da Lei n. 2.201, de 4-VIII-53, exercer, junto ao Instituto Oceanográfico, as funções de Servente, mediante o salário de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) - ref. 15, ficando, ao mesmo tempo, dispensada de suas atuais funções a contar da data em que entrar em exercício de suas novas funções. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos dos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, e 1.º, inciso 1, da Lei n. 2.201, de 4-VIII-53, por des-